



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA⁰¹A O SUBSTITUTIVO Nº 01
PROJETO DE LEI Nº 117/2016

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Acrescenta o artigo 2º ao substitutivo nº 1 do PL 117/2016 e reenumeram-se os demais, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará os infratores as seguintes penalidades:

I - multa correspondente a 10 (dez) unidades fiscais do estado de São Paulo (UFESP).

§ 1º - Em caso de reincidência, os valores a que se referem os incisos anteriores serão dobrados.

§ 2º - Os valores arrecadados com as multas serão depositados em conta específica e empregados exclusivamente em ações que visem preservar, restaurar ou recuperar o meio ambiente. ." (NR)

Sorocaba, 27 de junho de 2016.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador

